



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

INFORMAÇÃO

LOCAL: Rua Velha do Elevador, nºs 8 e 10, Sítio — Nazaré

ASSUNTO: “Junção de Elementos Processo 119/93”

PROCESSO Nº: 119/93

REQUERIMENTO Nº: \$requerimento\$#

DELIBERAÇÃO:

Deliberado em reunião de câmara realizada em/...../.....,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

DESPACHO:

À Reunião de Câmara
04-01-2023

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

CHEFE DE DIVISÃO:

À Dra. Paula Veloso
Para inserir na ordem do dia da
próxima reunião da Câmara
Municipal, conforme Despacho do Sr.
Presidente. 04-01-2023

Helena Pola

CHEFE DE DIVISÃO:

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal da Nazaré,
Concordo, pelo que proponho o deferimento do pedido de licenciamento com base nos fundamentos e termos do teor da informação, com submissão ao órgão executivo para tomada de decisão.

04-01-2023

Maria Teresa Quinto
Chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico

INFORMAÇÃO

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,
Dr. Walter Manuel Cavaleiro Chicharro

Objeto do requerimento: Requer licenciamento para obras de legalização, alteração e ampliação em edifício habitacional – especialidades de engenharia

1. Com base na proposta elaborada na informação interna de 19.05.2022/Requerimento n.º 918/22, foi deliberado em Reunião de Câmara de 06 de Junho de 2022 o deferimento do projeto de arquitetura.

2. Face ao teor da deliberação, o interessado requereu, à data, a junção dos seguintes elementos:

- a)- Projeto da Rede predial de abastecimento de água
- b)- Projeto da rede predial de drenagem de águas residuais domésticas
- c)- Projeto da rede predial de drenagem de águas pluviais
- d)- Projeto de estabilidade e contenção periférica
- e)- Projeto do comportamento térmico
- f)- Projeto do comportamento acústico
- g)- Projeto de infraestruturas de telecomunicações em edifícios, ITED 4ª edição
- h)- Ficha eletrotécnica com potencia a alimentar igual a 38.81 KVA
- i)- Projeto da Rede de gás, com certificação por entidade credenciada
- j)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional
- k)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos
- l)- CD com ficheiros em formato pdf e dwf
- m)- Projeto de infraestruturas eletromecânicas e de transporte de pessoas

3. Os Serviços Municipalizados emitiram o parecer n.º /OPU/2022, datado de 07.11.2022, sem viabilidade de ligação relativamente ao projeto da rede de abastecimento de água e com viabilidade de ligação relativamente ao projeto de drenagem de esgotos domésticos.

4. Os serviços da DOMA emitiram parecer favorável relativamente à viabilidade de ligação ao projeto da rede de drenagem de esgotos pluviais.

5. Tendo-se verificado à data, que o processo não se encontrava bem instruído, vem o interessado requerer a junção dos seguintes elementos:

- a)- Projeto eletrotécnico;
- b)- Pré-certificação energética – isento ao abrigo do Art.º 44 do DL n.º 101-D/20 de 07 de Dezembro;
- c)- Projeto da Rede predial de abastecimento de água;
- e)- Os elementos entregues em formato pdf e dwf.

6. Os Serviços Municipalizados emitiram o parecer n.º 89/OPU/2022, com viabilidade de ligação relativamente ao projeto da rede de abastecimento de água e com viabilidade de ligação relativamente ao projeto de drenagem de esgotos domésticos.

7. Da análise da instrução do processo verifica-se que o requerente tem legitimidade e o mesmo se encontra instruído.

8. Assim e nos termos do disposto na alínea c) do nº 1 do Art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de Setembro, propõe-se:

a)- O deferimento final do pedido de licenciamento.

Fixando e condicionando:

- a)- O prazo de 12 meses para a conclusão da obra;
- b)- O cumprimento do regime da gestão de resíduos de construção e demolição;
- c)- Proceder ao levantamento do estaleiro e à limpeza da área após a execução da obra;
- d)- A reparação de quaisquer estragos ou deteriorações que tenha causado em infraestruturas públicas.

9. Caso a decisão proferida seja de acordo com o proposto no ponto anterior, deve o interessado requerer a emissão do respetivo alvará no prazo de um ano, anexando os seguintes elementos:

- a)- Termo de Responsabilidade pela direção técnica da obra;
- b)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional do técnico responsável;
- c)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico;
- d)- Alvará de construção emitido pelo IMPIC, IP – Classe 01 ou superior;
- e)- Apólice de Seguro de construção ou responsabilidade civil com recibo de pagamento;
- f)- Apólice de Seguro de acidentes de trabalho com recibo de pagamento;
- g)- Comprovativo de contratação, por vínculo laboral ou de prestação de serviços entre a empresa construtora e o diretor técnico da obra;
- h)- Plano de segurança e saúde;
- i)- Livro de Obra com menção do termo de abertura;
- j)- Certidão permanente da empresa de construção.

04-01-2023



Nuno Ferreira
Engenheiro Civil



SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ

ASSUNTO: Viabilidade de ligação das redes prediais de abastecimento de água e saneamento de águas residuais domésticas	PARECER N.º 89/OPU/2022
	PROCESSO N.º LE 119/93 Concordo 12-12-2022
REQUERENTE: Roberto Rafael Luzindro e Carlos Eduardo Rafael Luzindro	
ANTECEDENTES • Parecer n.º 119/93 de 07.11.2022	DESPACHO  Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

Exmo. Senhor Presidente do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados da Câmara Municipal da Nazaré

Na sequência do pedido da DPU da Câmara Municipal a Nazaré para a emissão de parecer relativo à viabilidade de ligação às redes de abastecimento de água e saneamento de águas residuais domésticas das redes prediais referentes à operação urbanística LE 119/93 relativa ao licenciamento/legalização de alteração/ampliação em edifício multifamiliar na Rua Velha do Elevador, 8-10 - Nazaré, em nome de Roberto Rafael Luzindro e Carlos Eduardo Rafael Luzindro, cumpre-me, no âmbito das competências definidas na Lei n.º 31/2009 de 03 de julho, na sua redação atual, emitir o presente parecer:

1. Abastecimento de água

Existe viabilidade na ligação à rede pública de abastecimento de água.

CONDICIONANTES

- A execução das redes prediais deverá obedecer aos projetos entregues nestes serviços municipalizados, bem como às especificações técnicas por estes elaboradas, e em tudo em que estas sejam omissas, à legislação em vigor;
- Nos termos do n.º 5 do artigo 61.º do Regulamento n.º 386/2018, publicado na 2ª série do Diário da República n.º 118 de 21 de junho de 2018, os Serviços Municipalizados da Nazaré deverão ser contactados para inspecionar as condições de execução do ramal de introdução e da bateria de contadores;
- Nos termos do n.º 5 do artigo 59.º do Regulamento n.º 381/2018, publicado na 2ª série do Diário da República n.º 116 de 19 de junho de 2018, os Serviços Municipalizados da Nazaré deverão ser contactados para inspecionar a ligação do sistema predial à câmara do ramal.

Mais, o presente documento deverá ser remetido para a Câmara Municipal da Nazaré.

À Consideração Superior.

O Técnico Superior
12-12-2022

Tiago Pimpão





SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ

ASSUNTO: Viabilidade de ligação das redes prediais de abastecimento de água e saneamento de águas residuais domésticas	PARECER N.º /OPU/2022
	PROCESSO N.º LE 119/93
	DATA DO REGISTO
REQUERENTE: Roberto Rafael Luzindro e Carlos Eduardo Rafael Luzindro	
Concordo	
ANTECEDENTES	DESPACHO 08-11-2022  Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr. <small>Presidente do Conselho dos S.M.N.</small>

Exmo. Senhor Presidente do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados da Nazaré

Na sequência do pedido da DPU da Câmara Municipal a Nazaré para a emissão de parecer relativo à viabilidade de ligação às redes de abastecimento de água e saneamento de águas residuais domésticas das redes prediais referentes à operação urbanística LE 119/93 relativa ao licenciamento/legalização de alteração/ampliação em edifício multifamiliar na Rua Velha do Elevador, 8-10 - Nazaré, em nome de Roberto Rafael Luzindro e Carlos Eduardo Rafael Luzindro, cumpra-me, no âmbito das competências definidas na Lei n.º 31/2009 de 03 de julho, na sua redação atual, emitir o presente parecer:

1. Abastecimento de água
Não existe viabilidade na solução proposta, uma vez que a localização proposta para a instalação de dois dos quatro contadores previstos não respeita o estipulado no n.º 3 do artigo 69.º do Regulamento n.º 386/2018, publicado na 2ª série do Diário da República n.º 118 de 21 de junho de 2018.
2. Saneamento de águas residuais domésticas
Existe viabilidade na ligação à rede pública de saneamento de águas residuais domésticas.

Mais, o presente documento deverá ser remetido para a Câmara Municipal da Nazaré.

À Consideração Superior.

O Técnico Superior
07-11-2022

Tiago Pimpão



INTERESSADO: Roberto Rafael Luzindro

LOCAL: Rua Velha do Elevador, nºs 8 e 10, Sítio — Nazaré

ASSUNTO: “Junção de Especialidades proc-119-93”

PROCESSO Nº: 119/93

REQUERIMENTO Nº: 2027/22

DESPACHO:

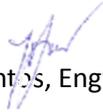
INFORMAÇÃO

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,

Dr.º Walter Manuel Cavaleiro Chicharro

O projeto da rede pluvial apresentado cumpre com todas as normas e regulamentos em vigor, pelo que está em condições de ser deferido.

02-11-2022


João Santos, Engº Civil

O Chefe de Divisão da DOMA

João Santos, Engº



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

INFORMAÇÃO
